



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2004/2017

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguacú para o Exercício de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguacú para o exercício de 2018, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **66.549.000,00** (Sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **78.139.000,00** (Setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil reais), ficando registrado o montante de R\$ **120.000,00** (Cento e vinte mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	65.769.000,00
	- Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	11.942.000,00
	- Contribuições	R\$	2.000.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	960.000,00
	- Receita de Serviços	R\$	70.000,00
	- Transferências Correntes	R\$	58.321.000,00
	- (Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-7.524.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	780.000,00
	- Operações de Créditos	R\$	500.000,00
	- Alienações de Bens	R\$	280.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	66.549.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2	RECEITAS		
2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	4.833.000,00
2.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	5.010.000,00
	- Contribuições	R\$	2.500.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	2.410.000,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	R\$	2.500.000,00
	- Receita de Contribuições	R\$	6.580.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

<u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u>	<u>R\$</u>	<u>11.590.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$</u>	<u>78.139.000,00</u>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 72.809.000,00 (Setenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentaram-se com os seguintes valores:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA
POR ÓRGÃOS**

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal R\$ 2.073.500,00

R\$ 2.073.500,00

PODER EXECUTIVO

02 - Executivo Municipal R\$ 64.355.500,00

R\$ 1.621.000,00

03 - Departamento de Administração R\$ 6.970.800,00

04 - Departamento da Fazenda R\$ 2.955.000,00

05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo R\$ 11.144.000,00

06 - Departamento de Indústria e Comércio R\$ 780.000,00

07 - Departamento de Ação Social R\$ 2.907.000,00

08 - Departamento de Educação e Cultura R\$ 21.664.500,00

09 - Departamento de Saúde R\$ 13.515.200,00

10 - Depto de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente R\$ 776.000,00

11 - Departamento de Esporte R\$ 964.000,00

12 - Departamento de Meio Ambiente R\$ 608.000,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 450.000,00

SUB-TOTAL R\$ **66.429.000,00**

DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA

- Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM R\$ 120.000,00

SUB-TOTAL R\$ **120.000,00**

TOTAL R\$ **66.549.006,00**

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2 DESPESAS DO FPSM

40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguçu R\$ 6.380.000,00

R\$ 6.380.000,00

SUB-TOTAL R\$ **6.380.000,00**

TOTAL GERAL R\$ **72.809.000,00**



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de R\$ 5.330.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta mil reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de R\$ 78.139.000,00 (setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I - Até **R\$ 9.000.000,00** (Nove milhões de reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) utilizando como recursos o Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

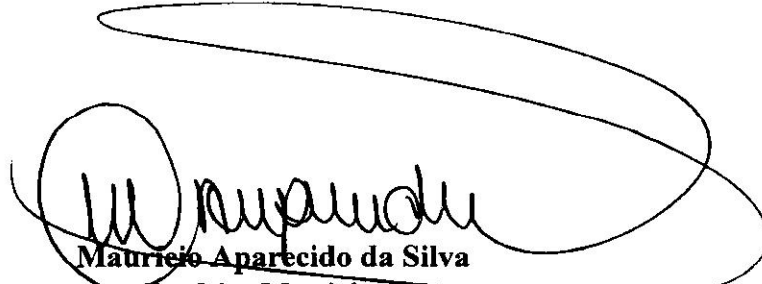
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 14 de novembro de 2017.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

